



MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.409.193/0001-02

Lido na Reunião de 07/03/2023


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar maquinários para produtores rurais e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços de horas máquina (retroescavadeira, motoniveladora, trator agrícola, etc.) aos produtores rurais do Município de Marilac.

Parágrafo Único – O programa tem como objetivo fomentar e incentivar a produção e desenvolvimento agrícola do município.

Art. 2º - Os serviços de horas máquina a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

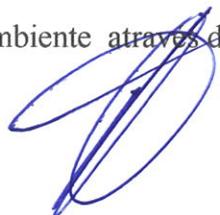
I – Os equipamentos e maquinários do próprio Município serão colocados à disposição do programa, de acordo com a disponibilidade na secretaria de obras.

I – Dentre os maquinários serão disponibilizados caminhão, retroescavadeira, patrol , giratória dentre outros para atender os interesses previstos nesta Lei;

III - As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventual de quebra de algum equipamento, ou até mesmo podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município;

IV - Os equipamentos e maquinários de terceiros licitados ou cedidos para a prestação de serviços ao programa deverão obedecer ao acordado no instrumento legal próprio;

V - Os serviços serão executados somente mediante solicitação feita á Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de requerimento;



Recebi 07-03-2023




MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

VI - Os serviços que necessitarem de autorização de Órgão Ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente, através de parecer.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 06 de março de 2023.


Edmilson Valadao de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para que seja de conhecimento de todos os nobres Edis, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar maquinários para produtores rurais, objetivando incentivar a produção e o desenvolvimento do município, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade.

A presente matéria poderá provocar o aumento das despesas desta Administração, no presente exercício financeiro e nos seguintes, com isso enquadra-se no disposto nos artigos 16, inciso I e II da LRF = (Lei de Responsabilidade Fiscal = Lei Complementar nº 101/2000) sendo necessária a elaboração de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, que segue em anexo. O aumento estimado poderá ocorrer sem prejuízo ao equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração do Município de Marilac.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto de lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes deste Egrégio Colegiado Municipal, para que possa ser transformado em lei.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marilac - MG, 07 de março de 2023.


Edmilson Valadao de Oliveira
Prefeito do Município de Marilac